



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA Nº 549, DE 04 JULHO DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal PROPÔS, APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de:

I - Prefeito: R\$ 21.826,11 (vinte e um mil oitocentos e vinte e seis reais e onze centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 15.278,27 (quinze mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 5.456,52 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º Dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão ser descontados impostos e outros encargos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ N° 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Eldorado do Carajás, Pará, 04 de julho de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Procuradoria-Geral do Município
Publicado em: 04/07/2024